



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 333/1977

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a:

- a) desapropriar amigável ou judicialmente, os lotes de terras nºs. 9 e 11 (nove e onze), do Jardim Rian, neste Município, de propriedade dos Senhores José Yukihiro Sato e Akira Itow;
- b) efetuar o pagamento da indenização referente à mencionada desapropriação, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para cada lote;
- c) abrir crédito especial para fazer face ao preço da indenização, no valor de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);
- d) doar os referidos lotes à Fundepar para neles construir uma unidade escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, as áreas de terras a seguir descritas: Chácara nº. 09 (nove) com 5.000 (cinco mil) metros quadrados, localizada no loteamento para chácaras hortigranjeiras, denominado Jardim Rian, constituído pela Subdivisão de áreas destacadas do lote 90-A da gleba Cambé, situada no Município e Comarca de Cambé, (Pr), caracterizando-se a chácara mencionada pelas seguintes metragens, divisas e confrontações: “Inicia no marco 9-7-91, cravado na divisa dos lotes 7 e 91, daí segue no rumo 41°25’ SO medindo 66,67 metros até o marco 9-11-91, segue rumo 48°35’NO, medindo 75,00 metros até o marco 9-11, cravado a beira do arruamento, segue a rumo 41°25 NE, medindo 66,67 metros até o marco 9-7, segue rumo 48°35 SE, medindo 75,00 metros, até o marco inicial onde termina”.

“Chácara nº. 11 (onze) com 5.000 (cinco mil) metros quadrados, localizada no loteamento para chácaras hortigranjeiras denominado Jardim Rian, constituído pela subdivisão de áreas destacadas do lote 90-A da Gleba Cambé, situada no Município e Comarca de Cambé,(Pr), caracterizando-se a chácara mencionada pelas seguintes metragens divisas e confrontações: começa no marco nº. 11-9-91, cravado na divisa dos lotes 9 e 91, segue rumo 41°25 SO medindo 66,67 metros até o marco nº. 11-13-91, segue rumo 48°35NO medindo 75 metros até o marco nº. 11-13 cravado à beira do arruamento, segue rumo 41°25 NE medindo 66,67 metros até o marco nº. 11-9, segue rumo 48°35 SE medindo 75,00 metros até o marco inicial”.

ART. 2º. – O valor da indenização é de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por lote, pagáveis da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no ato da outorga da respectiva escritura pública, e CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dentro de noventa dias, sem juros, a contar da data desse ato, representados por nota promissória de emissão da municipalidade, com aval.

ART. 3º. – Para fazer face a essas despesas, o Executivo está autorizado a abrir crédito especial, na forma do artigo 43., Item II,d a Lei nº. 4.320 de 17/13/1964.

ART. 4º. – Fica, finalmente, autorizado o Executivo Municipal a doar os lotes de terras nºs. 09 (nove) e 11 (onze) do Jardim Rian, descritos no artigo 1º desta Lei, à FUNDEPAR para a construção neles, de uma unidade escolar, e assim receber e assinar as escrituras que se fizerem necessárias, resguardando os interesses da municipalidade.

ART. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 29 de Abril de 1977.

Roberto Conceição
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 02/1977.

Autor: Executivo Municipal.